



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Minuta de Contrato CRMV-CE Nº XX/2026

TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA VETERINÁRIA DO
ESTADO DO CEARÁ - CRMV-CE
E A EMPRESA XXXXXXXXX

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará (CRMV-CE), com sede na Rua Dr. José Lourenço, nº 3288, bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.622.443/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Daniel de Araújo Viana, brasileiro, médico-veterinário, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em (endereço completo), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela SSP/XX, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação sem disputa nº 68/2026, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e do Processo SUAP nº 0330018.00000042/2026-83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em engenharia civil, destinados ao atendimento das demandas técnicas do CONTRATANTE, compreendendo a elaboração de laudos, realização de vistorias, fiscalização de pequenas reformas e suporte técnico em projetos de manutenção predial, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. O objeto deverá ser executado de acordo com o detalhamento, as etapas e o cronograma constantes do Termo de Referência.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência do Processo SUAP nº 0330018.00000042/2026-83;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 1.3.2.O Aviso de Contratação Direta nº 68/2026;
- 1.3.3.A proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência será contado a partir da assinatura deste Contrato e perdurará até a completa execução do objeto, observados os prazos e as etapas estabelecidos no Termo de Referência.
- 2.2. A eventual prorrogação do cronograma de execução somente ocorrerá nas hipóteses legalmente admitidas e mediante a devida formalização, sem prejuízo do disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura deste Contrato. Após esse interregno, os preços serão reajustados mediante aplicação do IPCA ou de outro índice que venha a substituí-lo, conforme o Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução, o modelo de gestão, os prazos, as etapas, as condições de conclusão e os critérios de recebimento do objeto constam nos itens 5, 6 e 8 do Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, especialmente das vistorias e da emissão de laudos, devendo os serviços ser executados diretamente pela CONTRATADA e por seu responsável técnico indicado, conforme o Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXX,XX (valor por extenso), conforme a proposta da CONTRATADA.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 6.1. O recebimento, a liquidação e o pagamento observarão as condições previstas no item 8 do Termo de Referência, sendo o pagamento realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura deste Contrato. Após esse interregno, os preços serão reajustados mediante aplicação do IPCA ou de outro índice que venha a substituí-lo, conforme o Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber provisória e definitivamente os serviços, nos prazos e condições estabelecidos no item 8 do Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio do gestor e do fiscal designados, conforme o item 6 do Termo de Referência;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado; fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA; estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA; definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA;
- 8.1.9. Adotar as medidas administrativas e jurídicas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.11. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
 - 8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 20 (vinte) dias;
 - 8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - 8.1.14. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração relevante das condições de execução do objeto que possa repercutir no cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, observado o prazo de 10 (dez) dias corridos previsto no Termo de Referência;
 - 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 9.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
 - 9.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

9.2.1. O prazo de garantia legal é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Adicionalmente, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 6 (seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.2.2. A garantia dos serviços será prestada sem ônus adicional ao CONTRATANTE, abrangendo as correções necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme estabelecido no item 4.3 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no item 7 do Termo de Referência, sem prejuízo das disposições da Lei nº 14.133/2021:

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratada que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.3. Serão aplicadas ao Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: a) Advertência, quando o Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 12.4. O contratado estará sujeito à aplicação de multas moratórias e compensatórias, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, a serem apuradas e definidas pela Administração, respeitados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021. A aplicação da penalidade observará o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 13.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 13.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.5.3. Das indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada (se houver), conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 15.1.1. Gestão/unidade: CRMV-CE;
 - 15.1.2. Fonte de recursos: [...];
 - 15.1.3. Programa de trabalho: [...];
 - 15.1.4. Elemento de despesa: [...]; e
 - 15.1.5. Plano interno: [...]; e
 - 15.1.6. Nota de empenho: [...];
- 15.2. Caso a execução alcance exercício financeiro subsequente, a dotação correspondente será indicada mediante apostilamento, após a disponibilização dos respectivos créditos orçamentários.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Fortaleza, XX de XXXXX de 2026.

CONTRATANTE

Med. Vet. Dr. Daniel de Araújo Viana
Presidente do CRMV-CE

CONTRATADO

[Nome do Representante Legal]
[Razão Social]
[CNPJ]

Testemunha 01

Nome:

CPF

Testemunha 02

Nome:

CPF